



## AS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL DA JUSTIÇA FISCAL<sup>1</sup>

*Niki Frantz<sup>2</sup>*

(INTRODUÇÃO) Nesta pesquisa pretende-se fazer uma análise dos princípios constitucionais tributários, que servirão de referência para um estudo das garantias contra a tributação excessiva. A relevância teórica do tema aparece na medida em que se verifica que a sociedade brasileira vem arcando com uma elevada carga tributária, sendo hodiernamente um dos principais fatores que impedem o desenvolvimento humano da sociedade. Levando-se em consideração ainda que o Estado não oferece uma contraprestação decente, em áreas essenciais como: educação, saúde e previdência social, deve-se contestar a legitimidade de carga tributária tão elevada e injusta. Nesse sentido, questiona-se de que forma os princípios constitucionais tributários podem concretizar a justiça fiscal e via de consequência alavancar o desenvolvimento humano da sociedade? (METODOLOGIA) Este estudo desenvolveu-se através da pesquisa bibliográfica de autores nacionais, bem como das revistas especializadas no assunto, das legislações brasileiras, das notícias de jornais e revistas publicados ao longo do desenvolvimento do trabalho, além da consulta a rede mundial de computadores. (RESULTADOS) No Brasil a sociedade arca com uma carga tributária direta próxima dos 40 pontos percentuais, que obriga o cidadão a trabalhar mais de 05 meses por ano somente para pagar os tributos, com uma das piores distribuições de renda do mundo, bem como com péssimas condições para o desenvolvimento, percebendo-se que os direitos humanos não são respeitados. O excesso tributário revela um quadro cruel: a capacidade contributiva da sociedade brasileira exaurida, fazendo aumentar a inadimplência dos contribuintes. De outro lado, a arrecadação vem batendo recordes históricos a cada trimestre. A Administração exige uma tributação insuportável do contribuinte, lhe transfere o dever de fiscalizar, cria constantemente novas obrigações e como consequência leva grande parte das empresas à falência ao aumentar impostos que nem sempre se transformam em benefícios sociais. O ordenamento jurídico pátrio, através das garantias constitucionais e dos direitos fundamentais, protege as liberdades, limitando o poder de tributar do Estado, essencial a concretização da justiça fiscal. Os cidadãos têm de suportar o ônus financeiro do Estado, contudo, na medida de sua respectiva capacidade contributiva, isto é, frente a um Estado Fiscal suportável nos limites dos princípios constitucionais tributários, que são os balizadores do Sistema Tributário e representam garantias para o cidadão em relação ao poder de tributar do Estado. Uma tributação excessiva, além de violar as garantias constitucionais dos contribuintes, também traz diversos efeitos nocivos a sociedade, mormente por incidir sobre a atividade produtiva, onerando-a sobremaneira, impedindo a distribuição de riquezas e a criação de novos empregos, elementares para o bem estar social. Com o avanço da tributação está aprofundando-se a desigualdade e a exclusão, uma vez que os ganhos de produtividade em grande parte têm sido obtidos à custa da sonegação tributária, e com a sonegação, os excluídos do mercado de trabalho perdem as condições materiais para exercerem em sua plenitude os direitos humanos. Para países como o Brasil, que não disponibilizam de forma satisfatória os



meios necessários para o desenvolvimento humano, assim como não possuem uma distribuição justa de renda, faz-se necessário que sejam no mínimo aplicados quanto à tributação, princípios como o da capacidade contributiva, do mínimo existencial e da dignidade humana. Estes princípios buscam alcançar a justiça tributária através da concretização da cidadania fiscal, incorrendo em maior tributação o contribuinte de maior renda, e em menor tributação o de menor renda, reduzindo o abismo existente entre as classes sociais. Entretanto, os impostos sobre os produtos e serviços são regressivos, isto é, retiram dos pobres maiores percentagens de recursos, já que os artigos de alimentação e vestuário absorvem a quase totalidade dos salários e apenas pequena parte dos altos rendimentos das classes abastadas. O poder de imposição do Estado não pode invadir a esfera da liberdade mínima do cidadão representado pelo direito à subsistência. Em uma sociedade democrática, há bens primários cuja característica principal é serem necessários à sobrevivência digna de todos os indivíduos. Por força disto, devem ser de acesso obrigatório a todos os cidadãos moradia, escola, saneamento básico, alimentação, saúde, salários dignos, cultura. No campo tributário, estes bens primários devem ser protegidos da tributação, sendo justamente em nome desta proteção que os governos democráticos estão legitimados à coleta de tributos sobre a renda, propriedade e consumo daqueles que efetivamente podem contribuir. Tanto mais evoluída é a sociedade democrática do ponto de vista tributário, quanto mais ela consiga garantir livre da tributação outros bens primários que possam elevar o padrão de dignidade humana dos seus cidadãos. Um sistema tributário eficaz somente ocorrerá com a definição de uma solução para a sobrecarga tributária que penaliza os cidadãos e os meios de produção onerando os produtos que perdem competitividade no mercado internacional. Se por um lado o poder de tributar apresenta-se como vital para o Estado, por outro, sua contenção é imprescindível aos contribuintes. Sem essa delimitação o poder de tributar se transformaria no poder de expropriar. Portanto, para uma tributação justa é imprescindível uma profunda redistribuição da carga tributária entre os diferentes segmentos da sociedade. Neste princípio de século XXI, deve-se utilizar a tributação não mais como um instrumento de dominação, mas viabilizar a participação cidadã, sobretudo no destino do que for arrecadado. O contribuinte precisa exercer seu direito de exigir a contrapartida pelos impostos que paga. Somente com a conscientização dos contribuintes se poderá pressionar o Governo e o Congresso no sentido de racionalizar os gastos públicos e a tributação, criando condições para aumentar a eficiência da economia e o desenvolvimento. Hoje em dia, o poder de tributar muito mais que gerar receitas, tem reconhecido o seu caráter social. Uma proposta séria para o problema tributário sinaliza com a possibilidade de simplificação, desoneração da produção, justiça fiscal, principais objetivos de qualquer sistema tributário racional. (CONCLUSÃO) Dessa pesquisa se pode concluir que nenhum Estado sobrevive sem recursos, e cada vez mais esses recursos são escassos em razão das necessidades da população que aumentam indistintamente. Todavia, a arrecadação não pode ser alcançada a qualquer custo, pois, caso não seja o sistema tributário justamente distribuído, corre-se o risco de inviabilizar-se a economia nacional. Assim, falar em justiça fiscal implica saber qual a tributação e quais limitações possui o fisco como detentor do poder de tributar, podendo-se questionar os deveres fiscais se por ventura forem desproporcionais. Para que a tributação seja eficiente, é necessário que seja precedida de estudos econômicos que demonstrem a relação



custo/benefício, que determinem o quantum ideal a ser suportado pelos contribuintes. Assim é que, no âmbito da tributação, os direitos se harmonizam com os deveres, e o contribuinte é ao mesmo tempo devedor na perspectiva individual e credor como sujeito inserido na sociedade. Destarte, para que não sejam violados direitos fundamentais dos contribuintes, torna-se necessário a valoração dos princípios constitucionais tributários como da capacidade contributiva, do mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana.

<sup>1</sup> Projeto de Pesquisa para o Doutorado apresentado no Teste de Seleção 2007 da UFPR

<sup>2</sup> Especialista em Direito Público Municipal pela UNIJUÍ/2004, Mestre em Desenvolvimento pela UNIJUI/2006, Bolsista CAPES, Advogado.